



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N - CEP: 64.620-000 - Centro - DOM EXPEDITO LOPES - PI

Portal: www.camaradomexpeditolopes.pi.gov.br

Canal youtube: camaradel

PROJETODE LEI Nº 76 de 09 de Outubro de 2020.

Lei de N: 60 de 23 outubro 2020

A ordem do dia de hoje sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI

Em, 23/10/20

[Assinatura]
Presidente da Câmara

“Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-prefeito, Cargos
Comissionados e Gratificação dos Membros da
Comissão de Licitações do município de Dom
Expedito Lopes – PI, para o quadriênio 2021- 2024”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes – PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Comissionados e Gratificação dos Membros da Comissão de Licitações do município de Dom Expedito Lopes – PI para o quadriênio de 2021 a 2024, reger se por esta Lei, que, observará os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

Art. 2º - O Subsídio e Gratificação de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- | | |
|------------------------------------|---------------|
| 1) Subsídio do Prefeito Municipal: | R\$ 13.000,00 |
| 2) Subsídio do Vice-Prefeito: | R\$ 6.500,00 |
| 3) Secretário: | R\$ 2.500,00 |
| 4) Diretor: | R\$ 1.400,00 |
| 5) Pregoeiro: | R\$ 1.000,00 |
| 6) Presidente da CPL: | R\$ 1.000,00 |
| 7) Membros da CPL: | R\$ 500,00 |

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será o valido para o quadriênio de 2021/2024, tendo sido considerado o valor acumulado da variação das receitas do município dos últimos quatro anos



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N - CEP: 64.620-000 - Centro - DOM EXPEDITO LOPES - PI

Portal: www.camaradomexpeditolopes.pi.gov.br

Canal youtube: camaradel

sendo o último tomado por base o índice inflacionário previsto pelo Governo Federal, tendo observado as cautelas relativas ao planejamento financeiro-orçamentário.

Art. 3º - O Subsídio e Gratificações de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

§ 1º É possível a Revisão Geral Anual do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, com a finalidade de, tão somente, corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior, recompondo o poder aquisitivo obedecendo-se o Art. 37 X da Constituição Federal. Desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na LRF, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores, servidores efetivos e regularmente contratados, conforme instituído no acórdão nº 402/2020, c/c com a interpretação do § 2º do art. 31 da CE/1989 e art. 37, X da CF/1988.

§ 2º A Revisão Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei de iniciativa de cada poder, e revisando o vencimento dos respectivos servidores desde que, respeitados os limites estipulados na Carta Magna (Art. 29, VII e art. 29-A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art.20, III, "a").

§ 3º O índice de revisão aplicado aos servidores não pode ser inferior ao aplicado na revisão anual dos agentes políticos.

Art. 4º - O Subsídio e Gratificações de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsídio e gratificação fixados por lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita da Receita Corrente Líquida do município, referida no Art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º - É vedada a redução formal dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Comissionados e Gratificação dos Membros da CPL. No entanto a ocorrência superveniente de situações imprevisíveis à época da fixação é possível, nessa situação específica a aplicação de redutor aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Comissionados e Gratificação dos Membros da CPL, por ato do Presidente da Câmara Municipal, sem a edição de novo ato normativo (resolução ou lei),



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N - CEP: 64.620-000 - Centro - DOM EXPEDITO LOPES - PI

Portal: www.camaradomexpeditolopes.pi.gov.br

Canal youtube: camaradel

enquanto durarem as situações, devendo ser suspensa a redução assim que possível, desde que a fixação inicial tenha observado as cautelas relativas ao planejamento financeiro-orçamentário.

Art. 7º - Constitui Crime de Responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal o não envio do repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI, 09 de Outubro de 2020.

Vereador Presidente

Francisco de Assis Marcolino Dantas
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF 675.627.445-72

Vereador Vice-Presidente

Vereador Secretário

SANCIONADO
Em 26 / 10 / 2020

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 243.446.213-87

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA

Câmara Municipal

Em 26 / 10 / 2020

Aprovado em 23 / 10 / 2020

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões

Em 26 / 10 / 2020

Câmara Municipal de
Dom Expedito Lopes-PI

SANCIONADO

Em 26 / 10 / 2020

Presidente da Câmara